



CÂMARA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO
GESTÃO EFICIENTE, CIDADE EFICIENTE.

INDICAÇÃO N. 023/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 10 / 03 / 2025

Indica sobre a prevenção de problemas estruturais nas escolas, estabelece a obrigatoriedade da elaboração e publicação de relatório semestral sobre o estado de conservação e infraestrutura das escolas públicas municipais, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador Gabriel França, no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, depois de ouvido seus pares, vêm à presença de V.Ex.^a com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que indica sobre a prevenção de problemas estruturais nas escolas, que estabelece a obrigatoriedade da elaboração e publicação de relatório semestral sobre o estado de conservação e infraestrutura das escolas públicas municipais.

Certo da sensatez de meus pares, solicito a V.Ex.^a que, depois de submetida ao plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

EUSÉBIO/CE, 7 DE MARÇO DE 2025.

Gabriel França
VEREADOR - UNIÃO



PROJETO DE LEI N. _____/2025 (INDICAÇÃO Nº 023/2025)

Indica sobre a prevenção de problemas estruturais nas escolas, estabelece a obrigatoriedade da elaboração e publicação de relatório semestral sobre o estado de conservação e infraestrutura das escolas públicas municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO INDICA:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da elaboração e publicação de um relatório semestral sobre o estado de conservação e infraestrutura das escolas públicas municipais, com o objetivo de identificar e planejar ações preventivas de manutenção, evitando medidas paliativas e emergenciais.

Art. 2º. O relatório deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Secretaria de Planejamento Urbano, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, considerando aspectos estruturais, hidráulicos, elétricos, sanitários e de acessibilidade das unidades escolares.

Parágrafo único. O relatório deverá ser elaborado, preferencialmente, por um servidor efetivo, garantindo maior continuidade e comprometimento com a fiscalização da infraestrutura escolar.

Art. 3º. O documento deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Condições da infraestrutura geral (paredes, telhados, janelas, pisos, acessibilidade, entre outros);
- II – Estado de conservação das instalações elétricas e hidráulicas;
- III – Funcionamento de sistemas de ventilação e climatização, quando houver;
- IV – Condições dos banheiros e bebedouros;
- V – Necessidade de pintura e reparos estruturais;
- VI – Condições das áreas externas e de lazer (quadras, pátios e jardins);
- VII – Segurança do ambiente escolar (portões, cercas, iluminação externa etc.);
- VIII – Necessidade de reformas ou ampliações;
- IX – Medidas preventivas a serem adotadas;
- X – Cronograma de execução das manutenções necessárias.

Art. 4º. O relatório semestral deverá ser publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Eusébio e encaminhado à Câmara Municipal de Eusébio para acompanhamento, fiscalização e análise da comissão permanente de Educação.



Parágrafo único. Os Conselhos Escolares e as Associações de Pais e Professores (APPs) poderão sugerir esclarecimentos sobre os relatórios e melhorias nas unidades escolares.

Art. 5º. Com base nas informações do relatório, a Prefeitura Municipal de Eusébio deverá estabelecer um Plano de Ação Preventivo, definindo prioridades e prazos para execução das manutenções e reformas necessárias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EUSÉBIO/CE, 07 DE MARÇO DE 2025.



Gabriel França
VEREADOR - UNIÃO